



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



## **DECRETO N.º 1.433, DE 05 DE MAIO DE 2020.**

(Recomenda o uso da máscara de proteção para a população e determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória no interior dos órgãos da administração pública municipal e comércios em geral do Município de Mira Estrela, e dá providencias correlatas).

**Márcio Hamilton Castrequini Borges**, Prefeito do Município de Mira Estrela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais; e

**Considerando** as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução n.º 27, de 13 de Março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

**Considerando** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica recomendado a toda a população do Município de Mira Estrela, o uso de máscara de proteção respiratória durante o trânsito pelas ruas da cidade.

**Art. 2º.** Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Municipal n.º 1.411, de 19 de Março de de 2020, fica determinado o uso de máscaras de proteção respiratória no interior dos órgãos da administração pública municipal e nos comércios em geral do Município de Mira Estrela.

**Parágrafo Único** – Caberá aos órgãos municipais e aos comércios em geral, previstos neste Art. 2º, no âmbito de suas atribuições, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiveram utilizando máscara de proteção respiratória.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 07 de Maio de 2020.

Município de Mira Estrela, 05 de Maio de 2020.

**MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal de Mira Estrela, na data supra, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º. Do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

**JOÃO GUELI DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Administrativo